



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000031

MENSAGEM ADITIVA Nº 11, de 23 de maio de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 32, de 27 de março de 2018, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que **“cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO”**.

Tendo tomado conhecimento do Parecer Jurídico nº 081/2018, emitido no respectivo processo legislativo (protocolo nº 862.2018), vimos propor modificações no texto do mencionado Projeto de Lei, com o fim de adequá-lo e de atender os apontamentos contidos naquele Parecer.

Ressalta-se que a exigência contida no § 2º do artigo 7º tem por fim evitar a constituição casuística de entidades objetivando tão somente a indicação de representante para o Conselho.

Enfatize-se, ainda, que a definição contida no § 1º do artigo 15 da proposta original, referente ao exercício da presidência do Conselho pelo Secretário Municipal do Planejamento Estratégico não fere o disposto no artigo 43 do Estatuto das Cidades, haja vista que as atribuições do Presidente não reduzem o caráter democrático do colegiado.

Além do mais, o próprio Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre o ConCidades na esfera federal, define, em seu artigo 6º, que a sua Presidência será exercida pelo Ministro de Estado das Cidades.

Todavia, é certo que não se deve permitir a delegação de forma aberta de tal função, de modo que se retirou do texto original a expressão *“ou por pessoa por ele indicada”*.

Em vista do exposto, solicitamos sejam efetuadas as seguintes alterações no Projeto de Lei acima referido:

a) **supressão do parágrafo único do artigo 4º e do artigo 12 e seus incisos I e II, com a consequente renumeração dos artigos seguintes;**

b) **acréscimo de artigo com a seguinte redação, nas “Disposições Gerais”, após o artigo 36 do texto original:**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

"Art. ... - A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, que exercerão o primeiro mandato no colegiado será realizada na forma do artigo 7º, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei."

c) alteração de redação dos seguintes dispositivos, considerando-se a numeração do texto original:

"Art. 4º - ...

...

III - emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;

...

V - acompanhar a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

...

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, assim definidos:

...

Art. 7º - ...

...

§ 5º - Os representantes suplentes não terão direito a voto, voz ou opinião na presença dos titulares.

§ 6º - O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

...

Art. 9º - ...

§ 1º - Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade representada para indicar novos titular e suplente na forma do artigo 7º.

...

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 13 - ...

...

VI - condenação por crime doloso transitada em julgado.

...

Art. 15 - ...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038 §

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Planejamento Estratégico e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

...

Art. 17 - ...

...

XI - determinar o prazo para emissão de pareceres, nos casos de urgência, na forma do disposto no artigo 24.

...

Art. 26 - ...

...

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares do CONCIDADE TOLEDO.

...

Art. 27 - ...

Parágrafo único - Todos os membros do CONCIDADE TOLEDO deverão participar de, pelo menos, uma Câmara Técnica.

...

Art. 31 - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

...”

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

PL 045/2018
AUTORIA: Poder Executivo

